

AVALIAÇÃO DA DEMANDA PELO CURSO DE LICENCIATURA EM EDUCAÇÃO ESPECIAL NA REGIÃO DA COMCAM/PR

Andrea Geraldi Sasso ¹
Sandra Garcia Neves ²

RESUMO

Dados estatísticos analisados do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) e do e-MEC referentes aos anos de 2015 a 2019, demonstram o aumento do número de matrículas de pessoas com necessidades educacionais especiais na rede básica de ensino regular e o aumento da demanda pelo curso em nível de graduação de licenciatura em Educação Especial. Como recorte de um projeto de pesquisa realizado na Universidade Estadual do Paraná (UNESPAR-campus de Campo Mourão), nosso objetivo é demonstrar o impacto da queda da demanda pelo curso de licenciatura em Pedagogia e o aumento do interesse pelo curso de graduação de licenciatura em Educação Especial na região da COMCAM/PR. Nesse estudo apresentamos uma investigação de caráter quanti-qualitativo e de cunho bibliográfico. Destacamos, por fim, a necessidade da Universidade Estadual do Paraná (UNESPAR-campus de Campo Mourão), discutir a oferta do curso de graduação em Educação Especial como modalidade presencial.

Palavras-chave: Avaliação da demanda, Licenciatura em Educação Especial, Licenciatura em Pedagogia, Pessoas com Necessidades Educacionais Especiais.

INTRODUÇÃO

A região denominada de Comunidade dos Municípios da Região de Campo Mourão (COMCAM/PR), é composta por vinte e cinco municípios, sendo eles: Altamira do Paraná, Araruna, Barbosa Ferraz, Boa Esperança, Campina da Lagoa, Campo Mourão, Corumbataí do Sul, Engenheiro Beltrão, Farol, Fênix, Goioerê, Iretama, Janiópolis, Juranda, Luiziana, Mamborê, Moreira Sales, Nova Cantu, Peabiru, Quarto Centenário, Quinta do Sol, Rancho

¹ Mestranda do Programa de Pós-graduação Interdisciplinar Sociedade e Desenvolvimento (PPGSeD-UNESPAR), Membro do Grupo de Estudo e Pesquisa em Educação, Diversidade e Cultura (GEPEDIC/CNPq), Especialização em EAD e as Tecnologias Educacionais (UniCesumar, 2015), Psicopedagogia Institucional (UniCesumar, 2016), Educação Infantil e Alfabetização (FATEC, 2016), Educação Especial na perspectiva de uma Educação Inclusiva com ênfase em AEE (FATEC, 2017), Graduação em Pedagogia (UNESPAR/Campo Mourão/PR, 2013) e graduanda em Psicologia pela Faculdade União de Campo Mourão (Unicampo). E-mail: dreasasso@gmail.com

² Doutora em Educação pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro, professora adjunta do Colegiado de Pedagogia da Unespar-Campus de Campo Mourão. E-mail: sandragarcianeves3@gmail.com.

Alegre D'Oeste, Roncador, Terra Boa e Ubitatã.

Na região da COMCAM/PR, existem duas instituições públicas de Ensino Superior (IES): a Universidade Tecnológica Federal do Paraná (UTFPR) e a Universidade Estadual do Paraná (UNESPAR), ambas situadas no município de Campo Mourão/PR. Apenas a UNESPAR oferta o curso de licenciatura em Pedagogia, sendo este, ofertado na modalidade presencial nos períodos diurno e noturno.

Esse estudo faz parte de um projeto de pesquisa que desenvolvemos acerca da avaliação da demanda pelo curso de graduação de licenciatura em Educação Especial na região da COMCAM/PR e, com possibilidade de ser ofertado na UNESPAR (campus de Campo Mourão). Justificamos nosso estudo por considerarmos o aumento da demanda na rede regular de ensino da Educação Básica por crianças e jovens com necessidades educacionais especiais e, de igual maneira, o aumento pela demanda pelo curso de graduação em Educação Especial na região. Destacamos que a oferta dessa licenciatura pela UNESPAR/Campo Mourão) atenderá a demanda pela formação de profissionais na área.

Diante desse contexto, nosso objetivo é demonstrar o impacto da queda da demanda pelo curso de licenciatura em Pedagogia e o aumento do interesse pelo curso de graduação de licenciatura em Educação Especial na região da COMCAM/PR. Para isso, contextualizamos os marcos legais que envolvem a Educação Especial e Inclusão; a análise de dados estatísticos sobre o aumento do número de matrículas de alunos/as inclusos nas salas regulares de ensino, o aumento do número de matrículas nas Classes Exclusivas da Rede Regular de Educação Básica (representada nesse artigo pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - Apae), o aumento pela demanda pelo curso de graduação de licenciatura em Educação Especial e a queda no número de estudantes que buscam a formação em Pedagogia na modalidade presencial na UNESPAR/Campo Mourão, bem como, as considerações finais.

METODOLOGIA

Este artigo faz parte de um projeto de pesquisa desenvolvido na UNESPAR/Campo Mourão intitulado “Avaliação da demanda pelo Curso de Graduação em Educação Especial em Campo Mourão e região”, iniciado em 2019 e com período de vigência previsto até 2021. Para levantamento e apresentação dos dados e resultados preliminares, realizamos uma pesquisa de caráter qualitativo e quantitativo e de cunho bibliográfico.

Para o projeto de pesquisa, de modo geral, consideramos dados produzidos e publicados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) acerca da população

estimada, Índice de Desenvolvimento Humano (IDHM) e Escolarização dos municípios que compõem a COMCAM/PR.

No tocante à demanda pela inclusão de pessoas com necessidades educacionais especiais na rede regular de ensino da Educação Básica na região da COMCAM/PR, consideramos as Sinopses Estatísticas dos últimos cinco anos, de 2015 a 2019, produzidas e publicadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP, 2020). Também utilizamos dados referentes ao número de matrículas das classes regulares e das classes exclusivas de Educação Especial (Apae) da Educação Básica. Especificamente citamos os números de matrículas da Educação Especial em Classes Comuns, por tipo de deficiência, Transtorno Global do Desenvolvimento ou Altas Habilidades/Superlotação, do município de Campo Mourão (2015-2019).

Referente a diminuição da demanda pela licenciatura em Pedagogia na UNESPAR/Campo Mourão, utilizamos dados dos Relatórios de inscrições do Concurso Vestibular e do Sistema de Seleção Unificada (SISU) e relação candidato/vaga. Ainda mais, quanto ao aumento da oferta do curso de graduação de licenciatura em Pedagogia por instituições particulares de Ensino Superior presentes no município de Campo Mourão/PR e do aumento da oferta do curso de graduação de licenciatura em Educação Especial, utilizamos o Cadastro e-MEC.

Para este artigo, os dados apresentados são um recorte do projeto de pesquisa. A seguir iremos contextualizar os marcos legais (internacionais e nacionais) que envolvem a Educação Especial e Inclusão e análise de parte dos dados estatísticos já levantados.

A INCLUSÃO DA PESSOA COM NECESSIDADES EDUCACIONAIS ESPECIAIS NA REDE REGULAR DE ENSINO: MARCOS LEGAIS

As discussões sobre Educação Especial e Inclusiva no Brasil foram pautadas por movimentos de grupos organizados por pessoas com deficiência desde os anos de 1979, antes dos marcos legais do poder público. Em 1980, ocorreu em Brasília o primeiro Encontro Nacional de Entidades de Pessoas Deficientes. Neste evento participaram pessoas com diversas deficiências e vindas de várias partes do país. O evento é considerado um marco, por ter sido organizado e representado por pessoas com deficiência e não por especialistas (DEIMLING, MOSCARDINI, 2012).

Durante a década de 1980, novas iniciativas e organizações começaram a surgir, tais

como: a Federação Brasileira de Entidades de Cegos, a Organização Nacional de Entidades de Deficientes Físicos, a Federação Nacional de Integração de Surdos e a Associação de Paralisia Cerebral do Brasil. Como resultado desses movimentos, o Governo Federal estruturou políticas públicas, bem como, o processo de início das instituições de Educação Especial. Diante do contexto e do “[...] envolvimento crescente dos governos, dos grupos comunitários, dos pais, e, em particular, das organizações dos sujeitos com deficiência, que exigiam que a educação fosse, de fato, universalizada, foram realizados eventos mundiais em prol da oferta de uma educação de qualidade para todos” (DEIMLING, MOSCARDINI, 2012, p. 5).

Na década de 1990, a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO) organizou dois eventos. O primeiro foi realizado em Jomtien, na Tailândia, a chamada “Conferência Mundial sobre Educação para Todos”, responsável pela “Declaração Mundial de Educação para Todos” e, em 1994 ocorreu o segundo evento, em Salamanca, na Espanha, a “Conferência Mundial sobre Educação Especial”, do qual originou a “Declaração de Salamanca sobre Princípios, Política e Práticas na Área das Necessidades Educativas Especiais”. Os eventos tiveram como metas para efetivação da educação básica de maneira universal, para que todos tivessem as oportunidades educativas voltadas as suas necessidades de aprendizagem (DEIMLING, MOSCARDINI, 2012).

Foi a partir desses documentos, que no Brasil, houve a elaboração de políticas para Educação na perspectiva da Educação Inclusiva, voltadas para o direito de todos os cidadãos brasileiros. Temos como marcos legais que respaldam a educação para pessoas com necessidades educacionais especiais, a Constituição da República Federativa do Brasil (CF-1988) que garante também a oferta do Atendimento Educacional Especializado (AEE), como dever do Estado; o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA, 1990); a Política Nacional de Educação Especial (1994); Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN, 1996); Parâmetros Curriculares Nacionais - Adaptações Curriculares: estratégias para a educação de alunos com necessidades educacionais especiais (1998); Plano Nacional de Educação (PNE, 2001) e, mais recentemente, a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (2008).

Para este tópico de discussão teórica, apresentaremos alguns dos marcos legais supracitados no campo internacional e das políticas públicas no âmbito nacional, com foco na garantia de educação para todos/as e educação inclusiva com ênfase na formação a nível de graduação para Educação Especial.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH, 1948), um dos marcos

internacionais, considera “[...] o reconhecimento da dignidade inerente a todos os membros da família humana e de seus direitos iguais e inalienáveis é o fundamento da liberdade, da justiça e da paz no mundo [...]” (DUDH, 1948, p. 2). Em assembleia geral, foi proclamado entre outros direitos, “todo ser humano tem direito à instrução. A instrução será gratuita, pelo menos nos graus elementares e fundamentais. A instrução elementar será obrigatória. A instrução técnico-profissional será acessível a todos, bem como a instrução superior, está baseada no mérito” (DUDH, 1948, p. 14). Em consonância com a temática, posteriormente, a Declaração de Salamanca (UNESCO, 1998, p. 2) proclama que,

cada criança tem o direito fundamental à educação e deve ter a oportunidade de conseguir e manter um nível aceitável de aprendizagem, - cada criança tem características, interesses, capacidades e necessidades de aprendizagem que lhe são próprias, - os sistemas de educação devem ser planejados e os programas educativos implementados tendo em vista a vasta diversidade destas características e necessidades, - as crianças e jovens com necessidades educativas especiais devem ter acesso às escolas regulares, que a elas se devem adequar através duma pedagogia centrada na criança, capaz de ir ao encontro destas necessidades, - as escolas regulares, seguindo esta orientação inclusiva, constituem os meios mais capazes para combater as atitudes discriminatórias, criando comunidades abertas e solidárias, construindo uma sociedade inclusiva e atingindo a educação para todos; além disso, proporcionam uma educação adequada à maioria das crianças e promovem a eficiência, numa óptima relação custo- qualidade, de todo o sistema educativo.

No contexto nacional, a CF (1988, p. 1) instituiu, no Artigo 205 que “a educação, direitos de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”.

Por consequência, a LDBEN (Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996), instituiu no Artigo 2º, que “a educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho” (BRASIL, 1996, p. 1), e define a Educação Especial como “[...] modalidade de educação escolar oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação” (BRASIL, 1996, p. 1).

Segundo a Secretaria de Educação Especial, a inclusão tange ao “[...] respeito à diversidade, efetivado no respeito às diferenças, impulsiona ações de cidadania voltadas ao

reconhecimento de sujeitos de direitos, simplesmente por serem seres humanos”. Além disso, “suas especificidades não devem ser elemento para a construção de desigualdades, discriminações ou exclusões, mas sim, devem ser norteadoras de políticas afirmativas de respeito à diversidade, voltadas para a construção de contextos sociais inclusivos” (SEESP, 2004, p. 7).

Especificamente quanto a inclusão da pessoa com necessidades educativas especiais, a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, destina-se “[...] a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania” (BRASIL, 2015, p. 1). Em complemento, citamos que, referente ao direito à educação,

[...] constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem (BRASIL, 2015, p. 1).

Complementarmente, a Política Nacional de Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva (2019) define a Educação Especial como, “[...] uma modalidade de ensino que perpassa todos os níveis, etapas e modalidades, realiza o atendimento educacional especializado, disponibiliza os recursos e serviços e orienta quanto a sua utilização no processo de ensino e aprendizagem nas turmas comuns do ensino regular” (MEC/SECADI, 2019, p. 11).

A Política Nacional de Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva (MEC-SECADI, 2019, p. 1), traz que “o movimento mundial pela educação inclusiva é uma ação política, cultural, social e pedagógica desencadeada em defesa do direito de todos os estudantes de estarem juntos, aprendendo e participando, sem nenhum tipo de discriminação”. Além disso, considera que a Educação Inclusiva,

[...] constitui um paradigma educacional fundamentado na concepção de direitos humanos, que conjuga igualdade e diferença como valores indissociáveis, e que avança em relação à idéia de equidade formal ao contextualizar as circunstâncias históricas da produção da exclusão dentro e fora da escola (*sic*) (MEC-SECADI, 2019, p. 1).

O objetivo da Política Nacional de Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusão é “[...] o acesso, a participação e a aprendizagem dos estudantes com deficiência,

transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação nas escolas regulares, orientando os sistemas de ensino para promover respostas às necessidades educacionais” (MEC/SECADI, 2019, p. 10). Esse objetivo deve garantir:

- Transversalidade da educação especial desde da educação infantil até a educação superior;
 - Atendimento educacional especializado;
 - Continuidade da escolarização dos níveis mais elevados do ensino;
 - Formação de professores para o atendimento educacional especializado e demais profissionais da educação para a inclusão escolar;
 - Participação da família e da comunidade;
 - Acessibilidade urbanística, arquitetônica, nos mobiliários e equipamentos, nos transportes, na comunidade e informação; e
 - Articulação intersetorial na implementação das políticas públicas
- (MEC/SECADI, 2019, p. 10).

A Lei n.º 13.005 que aprovou o PNE (2014-2024), estabeleceu no artigo segundo, dentre suas diretrizes, “II – universalização do atendimento escolar”, a “III – superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação”, “IV – melhoria da qualidade da educação” e a “X – promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental” (BRASIL, 2014, p. 1).

O Programa Educação Inclusiva: direito a diversidade, ao apresentar o atual contexto da inclusão de pessoas com necessidades educacionais especiais na Rede Regular de Ensino, traz que “a falta de um apoio pedagógico a essas necessidades especiais pode fazer com que essas crianças e adolescentes não estejam na escola: muitas vezes as famílias não encontram escolas organizadas para receber a todos e, fazer um bom atendimento, o que é uma forma de discriminar” (MEC/SEESP, 2004, p. 3).

Quanto às estratégias a serem estabelecidas pelos entes federados, a Lei n.º 13.005 instrui que “III – garantam o atendimento das necessidades específicas na educação especial, assegurando o sistema educacional inclusivo em todos os níveis, etapas e modalidades” (BRASIL, 2014, p. 1). Referente às metas do PNE (2014-2024), a Meta 1 de “[...] universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PNE” (BRASIL, 2014, p. 1). Dentre as estratégias dessa meta, encontramos a referente à “[...] promover a formação inicial e continuada dos (as) profissionais da educação infantil, garantindo, progressivamente, o atendimento por profissionais com formação superior” e,

[...] priorizar o acesso à educação infantil e fomentar a oferta do atendimento educacional especializado complementar e suplementar aos (às) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando a educação bilíngue para crianças surdas e a transversalidade da educação especial nessa etapa da educação básica (BRASIL, 2014, p. 1).

A meta “universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos conclua essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PNE” (BRASIL, 2014, p. 1). Essa meta traz como estratégia,

desenvolver tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades da educação especial, das escolas do campo e das comunidades indígenas e quilombolas (BRASIL, 2014, p. 1).

Quanto a efetivação das metas, julgamos necessário informarmos que “para atuar na educação especial, o professor deve ter como base da sua formação, inicial e continuada, conhecimentos gerais para o exercício da docência e conhecimentos específicos da área” (MEC/SECADI, 2019, p. 13). Cabe destacarmos, conforme dispõe a Política Nacional de Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusão, que,

essa formação possibilita a sua atuação no atendimento educacional especializado, aprofunda o caráter interativo e interdisciplinar da atuação nas salas comuns do ensino regular, nas salas de recursos, nos centros de atendimento educacional especializado, nos núcleos de acessibilidade das instituições de educação superior, nas classes hospitalares e nos ambientes domiciliares, para a oferta dos serviços e recursos de educação especial (MEC/SECADI, 2019, p. 13).

Referente à formação do educador, a LDBEN (1996) assegura que “os sistemas de ensino assegurarão aos educandos com deficiência, transtorno global do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação”, “III – professores com especialização adequada em nível médio ou superior, para atendimento especializado, bem como professores do ensino superior capacitados para a integração desses educandos nas classes comuns” (BRASIL, 1996, p. 1).

Quanto à construção da inclusão na área educacional, o MEC, por meio da Secretaria de Educação Especial, no âmbito técnico-científico traz que “a formação dos professores para o ensino na diversidade, bem como para o desenvolvimento de trabalho de equipe são

essenciais para a efetivação da inclusão” (MEC/SEESP, 2001, p. 31). Em complemento, as Diretrizes dispõem que:

são considerados professores especializados em educação especial aqueles que desenvolvem competências para identificar as necessidades educacionais especiais, definir e implementar respostas educativas a essas necessidades, apoiar o professor da classe comum, atuar nos processos de desenvolvimento e aprendizagem dos alunos [...] (MEC/SEESP, 2001, p. 32).

Por fim destacamos que o segundo parágrafo do artigo 58, da LDBEN (1996) traz que “o atendimento educacional será feito em classes, escolas ou serviços especializados, sempre que, em função das condições específicas dos alunos, não for possível a sua integração nas classes comuns de ensino regular”. Após essa breve discussão teórica do tema, apresentamos alguns resultados e discussões parciais da pesquisa.

RESULTADOS E DISCUSSÕES

Após apresentarmos os marcos legais e conceituais da Educação Especial e Inclusiva, com ênfase na inclusão da pessoa com necessidades educacionais especiais na rede regular de ensino da Educação Básica, apresentamos a seguir, apontamentos do recorte de dados realizados sobre a temática e do objetivo traçado para este artigo. Para isso, apresentaremos quadros com as informações a serem analisadas teoricamente.

No quadro 1, constam os percentuais de matrículas das Classes Comuns de Educação Especial da Educação Básica dos municípios da COMCAM/PR referentes aos anos de 2015 a 2019. Ao considerarmos, por exemplo, os percentuais de matrículas comparativamente entre os anos de 2015 e 2019, os municípios que apresentaram maior redução foram: Farol, com 0,52%, Luiziana e Quarto Centenário, ambos com 0,61%. Já os municípios que apresentaram aumento do número de matrículas foram: Boa Esperança, com 1,46%, Fênix, com 1,56% e Ubitatã, com 1,57%. A média anual para os municípios da COMCAM/PR para o mesmo período foi de 0,30%.

Quadro 1 – Percentuais de matrículas das Classes Comuns de Educação Especial da Educação Básica dos municípios da COMCAM/PR (2015-2019)

Municípios	2015	2016	2017	2018	2019	2015-2019
Altamira do Paraná	12	9	9	6	6	-0,5%

Araruna	72	79	103	104	92	0,27%
Barbosa Ferraz	69	61	67	66	74	0,07%
Boa Esperança	15	20	21	31	37	1,46%
Campina da Lagoa	62	83	91	89	55	-0,11%
Campo Mourão	289	316	358	376	312	0,07%
Corumbataí do Sul	18	16	16	16	26	0,44%
Engenheiro Beltrão	76	80	81	83	76	0%
Farol	21	23	27	25	10	-0,52%
Fênix	25	35	51	48	64	1,56%
Goioerê	79	69	74	71	86	0,08%
Iretama	41	37	58	75	83	1,02%
Janiópolis	28	40	48	48	42	0,5%
Juranda	60	33	38	42	35	-0,41%
Luiziana	31	26	26	27	12	-0,61%
Mamborê	55	75	84	93	89	0,61%
Moreira Sales	33	31	35	44	59	0,78%
Nova Cantu	39	38	42	50	48	0,23%
Peabiru	52	74	93	103	89	0,71%
Quarto Centenário	26	16	19	15	10	-0,61%
Quinta do Sol	21	20	21	25	19	-0,09%
Rancho Alegre D'Oeste	8	8	7	6	10	0,25%
Roncador	58	68	81	84	69	0,18%
Terra Boa	54	58	66	93	91	0,68%
Ubiratã	104	139	213	249	268	1,57%
COMCAM	1348	1454	1729	1869	1762	0,30%

FONTE: INEP. Censo Escolar da Educação Básica, 2015-2019. Adaptado pelas pesquisadoras.

Se considerarmos, para o mesmo período, 2015-2019, o número de matrículas das Classes Exclusivas de Educação Especial da Educação Básica (Apae) dos municípios da COMCAM/PR, observamos uma variação. Citamos por exemplo, que o maior aumento percentual de matrículas ocorreu no município de Altamira do Paraná, com 0,65%, e, a maior diminuição no município de Farol, com -0,83%.

Referente ao número de matrículas nas Classes Exclusivas, ao considerarmos os anos de 2015 e 2019, verificamos que o município de Altamira do Paraná foi o que apresentou maior índice, de 23% para 38%, ou seja 0,65% enquanto que o município de Farol, apresentou menor índice, ou seja, de -0,83% apesar do número reduzido de matrículas que foi de 6 para 1.

Quadro 2 – Número de matrículas das Classes Exclusivas de Educação Especial da Educação Básica dos municípios da COMCAM/PR (2015-2019)

Municípios	2015	2016	2017	2018	2019	2015-2019
Altamira do Paraná	23	29	20	34	38	0,65
Araruna	89	80	81	80	76	-0,14
Barbosa Ferraz	122	127	126	113	116	-0,04

Boa Esperança	-	-	-	-	-	0
Campina da Lagoa	120	135	129	118	122	0,01
Campo Mourão	395	422	406	416	417	0,05
Corumbataí do Sul	-	-	-	-	-	0
Engenheiro Beltrão	59	49	70	84	60	0,01
Farol	6	4	3	1	1	-0,83
Fênix	43	55	53	55	52	0,20
Goioerê	179	183	190	206	203	0,13
Iretama	108	95	93	87	81	-0,25
Janiópolis	98	98	106	112	109	0,11
Juranda	40	42	40	43	39	-0,02
Luiziana	-	7	9	9	12	0
Mamborê	65	58	49	57	59	-0,09
Moreira Sales	59	62	66	73	69	0,16
Nova Cantu	52	53	58	58	61	0,17
Peabiru	131	120	106	120	116	-0,11
Quarto Centenário	2	3	5	4	3	0,5
Quinta do Sol	28	24	30	36	28	0
Rancho Alegre D'Oeste	-	-	-	-	-	-
Roncador	52	53	54	53	66	0,26
Terra Boa	64	68	66	74	73	0,14
Ubiratã	136	139	149	156	163	0,19
COMCAM	1871	1906	1909	1989	1964	0,04

FONTE: INEP – Censo Escolar da Educação Básica 2015. Adaptado pelas pesquisadoras.

No quadro 3 apresentamos, a título de exemplo, o número de matrículas da Educação Especial em classes regulares, por tipo de deficiência, Transtorno Global do Desenvolvimento ou Altas Habilidades/Superdotação, do município de Campo Mourão/PR. Destacamos que a maior incidência ocorreu na Deficiência Intelectual, com 140 alunos no ano de 2015, 139 alunos em 2016, 160 alunos em 2017, 164 alunos em 2018 e, 114 alunos em 2019. Apesar de apresentar o maior número de ocorrências no município, o percentual de matrículas de pessoas com Deficiência Intelectual apresentou, entre os anos de 2015 e 2019, um decréscimo de -0,18%. Diferentemente, o número de matrículas de pessoas com Autismo aumentou significativamente, ou seja, de 7 estudantes em 2015, para 68 estudantes em 2019.

Quadro 3 – Número de matrículas da Educação Especial em Classes Comuns, por tipo de deficiência, Transtorno Global do Desenvolvimento ou Altas Habilidades/Superlotação, do município de Campo Mourão/PR (2015-2019)

Ano	Baixa Visão	Surdéz	Deficiência Auditiva	Deficiência Física	Deficiência Intelectual	Autismo	Síndrome de Asperger	Altas Habilidade/Superdotação
2015	8	10	15	27	140	7	17	66
2016	13	14	11	24	139	13	22	73

2017	17	13	13	26	160	19	20	81
2018	20	12	16	25	164	28	19	87
2019	13	13	12	23	114	68	-	72
2015 - 2019	0,62	0,3	-0,2	-0,14	-0,18	8,71	-1	0,09

FONTE: INEP – Censo Escolar da Educação Básica, 2015-2019. Adaptado pelas pesquisadoras.

Destacamos que as menores ocorrências do número de matrículas da Educação Especial em Classes Comuns, por tipo de deficiência, do município de Campo Mourão/PR foram: Cegueira 5 (2015, 2016, 2017), 4 (2018) e 3 (2019), com média de - 0,4%; Deficiência Múltipla: 7 (2015), 1 (2016), 3 (2017, 2018) e 2 (2019), com média de - 0,71%.

Após apresentarmos os dados referentes à demanda pela inclusão de pessoas com necessidades educativas especiais na rede regular de ensino na região da COMCAM/PR, apresentamos alguns dados referentes ao Concurso Vestibular e ao Sistema de Seleção Unificada (SISU) para avaliarmos a demanda pelo curso de licenciatura em Pedagogia na UNESPAR/Campo Mourão.

No quadro 4, apresentamos alguns dados acerca do número de inscrições do Concurso Vestibular da UNESPAR, com oferta de 20 vagas, e do SISU, também com oferta de 20 vagas, totalizando 40 vagas anuais para cada período (diurno e noturno), do curso de graduação em Pedagogia. Destacamos que para o ingresso no turno diurno, em relação de um ano para o outro, por exemplo, entre 2014-2015, houve um aumento de 17,96% do número de matrículas que reduziu para 6,61% entre 2015 e 2016; -20,26% entre 2016 e 2017; -33,06% entre 2017 e 2018; total de -47,35% entre os anos de 2014 e 2019. A relação candidato/vaga foi de 6,13 em 2014, para ingresso em 2015, para 3,23 em 2019 para ingresso em 2020.

Quadro 4 – Levantamento de inscrições do Concurso Vestibular e do SISU e relação candidato/vaga

Ano	2014/2015	2015/2016	2014-2015	2016/2017	2015-2016	2017/2018
Quantidade de Inscritos	245	289	17,96%	311	7,61%	248
Relação candidato/vaga	6,13	7,23		7,78		6,20
Ano	2016-2017	2018/2019	2017-2018	2019/2020	2018-2019	2014-2019
Quantidade de Inscritos	-20,26%	166	-33,06%	129	-22,29%	-47,35%

Relação candidato vaga		4,15		3,23		
------------------------	--	------	--	------	--	--

FONTE: UNESPAR-Campus de Campo Mourão, 2019, p. 1, adaptado pelas pesquisadoras.

No quadro 5, destacamos alguns dados do turno noturno do mesmo curso. Destacamos que, assim como ocorreu no turno diurno, o número de matrículas no curso de graduação em Pedagogia foi de 23,33% no ano de 2014 para ingresso em 2015; -3,86% em 2015; -10,04% em 2016; -16,96% em 2017; -29,84% em 2018; total de -37,86% entre os anos de 2014 e 2019, que são os anos de ingresso.

Quadro 5 – Levantamento de inscrições do Concurso Vestibular e do SISU e relação candidato/vaga

Ano	2014/2015	2015/2016	2014-2015	2016/2017	2015-2016	2017/2018
Quantidade de Inscritos	420	518	23,33%	498	-3,86%	448
Relação candidato vaga	10,50	12,95		12,45		11,20
Ano	2016-2017	2018/2019	2017-2018	2019/2020	2018-2019	2014-2019
Quantidade de Inscritos	-10,04%	372	-16,96%	261	-29,84%	-37,86%
Relação candidato vaga		9,30		6,53		

FONTE: UNESPAR-Campus de Campo Mourão, 2019, p. 1, adaptado pelas pesquisadoras.

Destacamos que, percentualmente, as matrículas do turno diurno diminuíram mais que as do turno noturno, ou seja, -47,35% diurno e -37,86% noturno, respectivamente. Um dos fatores que parecem contribuir para isso é o aumento da oferta pelo curso de graduação em Pedagogia, de curta ou longa duração, por IES particulares presentes no município de Campo Mourão/PR, preponderantemente, na modalidade de Educação à Distância (EAD).

Quadro 6 – Cursos de graduação de licenciatura em Pedagogia ofertados na modalidade EAD no município de Campo Mourão/PR

Instituição-IES	Sigla	Modalidade	Data de início
Universidade Estadual do Paraná	UNESPAR	Presencial	01/02/1999
Centro Universitário Integrado de Campo Mourão	-	Presencial	10/02/2005
Faculdade Educacional da Lapa	FAEL	A distância	15/08/2005
Universidade Santo Amaro	UNISA	A distância	17/10/2005
Universidade Paulista	UNIP	A distância	01/04/2006
Centro Universitário Internacional	UNINTER	A distância	06/09/2006

Centro Universitário Leonardo da Vinci	UNIASSELVI	A distância	01/10/2006
Universidade Salvador	UNIFACS	A distância	02/10/2006
Universidade CESUMAR	UNICESUMAR	A distância	12/03/2007
Universidade Cruzeiro do Sul	UNICSUL	A distância	04/02/2013
Centro Universitário SENAC	SENACSP	A distância	10/02/2014
Universidade Paranaense	UNIPAR	A distância	17/02/2014
Centro Universitário Dom Pedro II	UNIDOMPEDRO	A distância	20/08/2017
Faculdade Unina	-	A distância	18/10/2017
Centro Universitário Ingá	-	A distância	03/02/2018
Centro Universitário Cidade Verde	UNIFCV	A distância	19/02/2018
Centro Universitário Integrado de Campo Mourão	-	A distância	31/10/2018
Faculdade Católica Paulista	FACAP	A distância	29/07/2019

FONTE: e-MEC, 2020, p. 1.

Ao considerarmos os anos de 2018 e 2019, identificamos que tiveram início de oferta quatro cursos de graduação em Pedagogia e 3 cursos de graduação Educação Especial, ambas licenciaturas na modalidade EAD. Destacamos que somente no ano de 2018 teve início o primeiro curso de graduação de licenciatura em Educação Especial no formato EAD.

Se considerarmos os dados do Cadastro e-MEC, identificamos que, no ano de 2018, dois cursos de graduação de licenciatura em Educação Especial tiveram oferta iniciada: pela Universidade Cruzeiro do Sul (UNICSUL), em 01 de fevereiro e, pelo Centro Universitário Internacional (UNINTER), em 28 de maio, ambos na modalidade à distância. No ano de 2019, teve oferta iniciada pelo Centro Universitário Cidade Verde (UNIFCV), em 18 de fevereiro também na modalidade a distância.

Após identificarmos as instituições de ensino superior que ofertam o curso de licenciatura em Educação Especial, a próxima etapa da pesquisa abará um estudo acerca dos motivos que levaram essas instituições a ofertarem esse novo curso, e detrimento, muitas vezes, do curso de licenciatura em Pedagogia.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os dados disponibilizados pelo INEP sobre o Censo Escolar e pelo Cadastro e-MEC acerca dos cursos de graduação no Brasil, nos possibilitou avaliar, mesmo que básica e amplamente, a oferta e a demanda pelo curso de licenciatura em Educação Especial. Ao avaliarmos os dados apresentados destacamos, por exemplo, que a oferta de tais cursos aumentou significativamente a partir do ano de 2018.

Concluimos, após a apresentação de todos esses dados, que tanto a demanda pela inclusão de pessoas com necessidades educacionais especiais nas Classes Comuns e

Exclusivas da Rede Regular de Educação Básica, quanto a oferta de cursos de licenciatura em Educação Especial foram, em ampla medida, ampliados, dentre outros motivos, posteriormente a publicação do Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais (DSM-5), em 2014.

Diante da contextualização legal das políticas públicas no que tange a Educação Especial e Inclusão, bem como a importância da demanda do curso de graduação em Educação Especial e a análise dos dados estatísticos, observamos que o aumento da procura por formação específica na área tema desse estudo, encontra-se no aumento de diagnósticos e atendimento das diferentes necessidades educacionais especiais. Esse aumento no número de diagnósticos e conseqüentemente de matrículas, tanto nas salas comuns (regulares) quanto nas salas exclusivas das Apaes relaciona-se, dentre outros fatores, ao fato de que, segundo a *American Psychiatric Association* (APA), é influenciado pelas questões culturais. Assim, por exemplo:

Transtorno mentais são definidos em relação a normas e valores culturais, sociais e familiares. A cultura proporciona estruturas de interpretação que moldam a experiência e a expressão de sintomas, sinais e comportamentos que são os critérios para o diagnóstico. A cultura é transmitida, revisada e recriada dentro da família e de outros sistemas sociais e instituições. A avaliação diagnóstica, portanto, deve considerar se as experiências, os sintomas e os comportamentos de um indivíduo diferem das normas socioculturais e conduzem a dificuldades de adaptação nas culturas de origem e em contextos sociais ou familiares específicos. Os aspectos fundamentais da cultura relevantes à classificação e à avaliação diagnósticas foram levados em consideração durante o desenvolvimento do DSM-5 (APA, 2014, p. 14).

A percepção cultural do que é a doença, tem influenciado, sobremaneira, a forma e o número de diagnósticos. De acordo com a APA (2014, p. 14) “os limites entre normalidade e patologia variam em diferentes culturas com relação a tipos específicos de comportamentos”, e ainda, “os limiares de tolerância para sintomas ou comportamentos específicos são diferentes conforme a cultura, o contexto social e da família”. Desse modo, notamos que o aumento do número de pessoas com necessidades educacionais especiais incluídas na rede regular de ensino da Educação Básica, está diretamente influenciado por essa cultura, ou seja, pela identificação das síndromes e deficiências e, conseqüente, pela inclusão dessas crianças na Rede Regular de Ensino.

Concluimos por fim, que a publicação do Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais (DSM-5), em 2014; a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com

Deficiência que instituiu o Estatuto da Pessoa com Deficiência, em 2015; o aumento da oferta de cursos de licenciatura em Educação Especial a partir de 2018; o aumento significativo da oferta do curso de licenciatura em Pedagogia na modalidade à distância, por instituições particulares de ensino superior; a necessidade de formação de professores para as salas de inclusão da Rede Regular de ensino; são fatores que nos permitem afirmar que necessidade e a importância da Unespar-campus de Campo Mourão, ofertar o curso de licenciatura em Educação Especial.

REFERÊNCIAS

BRASIL, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). **Cidades e Estados**. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/df/.html?>. Acesso em: 21 jul 2020.

BRASIL, Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP). **Notas estatísticas**. Censo Escolar 2018. Disponível em: http://download.inep.gov.br/educacao_basica/censo_escolar/notas_estatisticas/2018/notas_estatisticas_censo_escolar_2018.pdf. Acesso em: 10 nov 2019.

BRASIL, Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP). **Sinopse Estatística da Educação Básica 2019**. Brasília: INEP, 2020. Disponível em: <http://portal.inep.gov/sinopses-estatisticas-da-educacao-basica>. Acesso em: 27 jul. 2020.

BRASIL, Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP). **Sinopse Estatística da Educação Básica 2017**. Brasília: INEP, 2019. Disponível em: <http://portal.inep.gov/sinopses-estatisticas-da-educacao-basica>. Acesso em: 27 jul. 2020.

BRASIL, Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP). **Sinopse Estatística da Educação Básica 2016**. Brasília: INEP, 2019. Disponível em: <http://portal.inep.gov/sinopses-estatisticas-da-educacao-basica>. Acesso em: 27 jul. 2020.

BRASIL, Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP). **Sinopse Estatística da Educação Básica 2018**. Brasília: INEP, 2019. Disponível em: <http://portal.inep.gov/sinopses-estatisticas-da-educacao-basica>. Acesso em: 27 jul. 2020.

BRASIL, Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP). **Sinopse Estatística da Educação Básica 2015**. Brasília: INEP, 2019. Disponível em: <http://portal.inep.gov/sinopses-estatisticas-da-educacao-basica>. Acesso em: 27 jul. 2020.

BRASIL, Ministério da Educação. **Cadastro Nacional de Cursos e Instituições de Educação Superior**: Cadastro e-MEC. Disponível em: <http://emec.mec.gov.br/>. Acesso em: 22 jul. 2020.

BRASIL, Ministério da Educação. Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão. **Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da**

Educação Inclusiva. Disponível em:

http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=1669_0-politica-nacional-de-educacao-especial-na-perspectiva-da-educacao-inclusiva-05122014&Itemid=30192. Acesso em: 22 jul 2020.

BRASIL, Presidência da República. Casa Civil, subchefia para assuntos jurídicos.

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 9 nov. 2019.

BRASIL, Presidência da República. Casa Civil, subchefia para assuntos jurídicos. **Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996.** Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9394.htm. Acesso em: 28 set 2019.

BRASIL, Presidência da República. Secretaria-geral, subchefia para assuntos jurídicos. **Lei n.º 13.146, de 6 de julho de 2015.** Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2015/lei/113146.htm. Acesso em: 9 nov 2019.

BRASIL, Presidência da República. Secretaria-geral, subchefia para assuntos jurídicos. **Lei n.º 13.143, de 6 de julho de 2015.** Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2015/lei/113146.htm#:~:text=Art.,sua%20inclus%C3%A3o%20social%20e%20cidadania. Acesso em: 22 jul 2020.

BRASIL, Presidência da República. Casa Civil, subchefia para assuntos jurídicos. **Lei n.º 13.005, de 25 de junho de 2014.** Aprova o Plano Nacional de Educação – PNE e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2011-2014/2014/lei/113005.htm. Acesso em: 28 set 2019.

BRASIL, Ministério da Educação. Secretaria de Educação Especial. **Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica.** Brasília: MEC, 2001. Disponível em:

<http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/diretrizes.pdf>. Acesso em: 10 nov. 2019.

BRASIL, Ministério da Educação. Secretaria de Educação Especial. **Programa Educação Inclusiva: direito à diversidade - a fundamentação filosófica.** Brasília: MEC/SECADI, 2004.

Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/fundamentacaofilosofica.pdf>. Acesso em: 10 nov 2019.

BRASIL, Ministério da Educação. Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão. **Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva.** Disponível em:

http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=1669_0-politica-nacional-de-educacao-especial-na-perspectiva-da-educacao-inclusiva-05122014&Itemid=30192. Acesso em: 10 nov 2019.

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Superior. Sistema de Seleção Unificada. **Relatórios da Edição Sisu 1º/2017.** Painel de chamada regular. (mimeo).

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Superior. Sistema de Seleção Unificada. **Relatórios da Edição Sisu 1º/2018**. Painel de chamada regular. (mimeo).

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Superior. Sistema de Seleção Unificada. **Relatórios da Edição Sisu 1º/2019**. Painel de chamada regular. (mimeo).

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Superior. Sistema de Seleção Unificada. **Relatórios da Edição Sisu 2015**. Painel de chamada regular. (mimeo).

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Superior. Sistema de Seleção Unificada. **Relatórios da Edição Sisu 2016**. Painel de chamada regular. (mimeo).

DEIMLING, N. M.; MOSCARDINI, S. F. Inclusão escolar: política, marcos históricos, avanços e desafios. **Revista online de Política e Gestão Educacional**, n. 12, 2012. Disponível em: < <http://seer.fclar.unesp.br/rpge/article/view/9325/6177> > Acesso em: 06 de ago. de 2020.

ONU, Organização das Nações Unidas. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/wp-content/uploads/2018/10/DUDH.pdf>. Acesso em: 10 nov. 2019.

UNESCO. Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura. **Declaração de Salamanca sobre princípios, política e práticas na área das necessidades educacionais especiais**. Disponível em: <https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000139394?posInSet=1&queryId=N-EXPLORE-06935e2f-a297-4d3a-8417-08db8141c4a8>. Acesso em: 12 nov. 2019

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ. **Plano de Desenvolvimento Institucional: 2018-2022**. Paranavaí: UNESPAR, 2018. Disponível em: http://www.unespar.edu.br/a_unespar/institucional/documentos_institucionais/PDI_Unespar_final.pdf. Acesso em: 3 ago 2020.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ. **Concurso Vestibular 2014/2015**. (mimeo).

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ. **Relatório de Relação Candidato/Vaga: Vestibular Unespar/2015-2016**. (mimeo).

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ. **Relatório de Relação Candidato/Vaga (Homologadas)**. Vestibular Unespar/2017-2018. (mimeo).

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ. **Relatório de Relação Candidato/Vaga (Homologadas)**. Vestibular Unespar/2018-2019. (mimeo).

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ. **Relatório de Relação Candidato/Vaga (Homologadas)**. Vestibular Unespar/2019-2020. (mimeo).

